



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 17/10/2024 11:17:37.520 - CINDRE

REQ n.35/2024

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**REQUERIMENTO N° /2024**  
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei N° 2.051, de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei N° 2.051, de 2024, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para criminalizar a produção, divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (fake news) que objetive alterar, distorcer ou corromper gravemente a verdade sobre tema relacionado à saúde, à educação, ao meio ambiente, à segurança pública, à economia nacional ou a outro interesse público relevante.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241896707900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* C D 2 4 1 8 9 6 7 0 7 9 0 0 \*

Para a realização da audiência sugerimos os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Justiça;
2. Representante do Ministério das Comunicações;
3. Representante da Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Representante da Conexis Brasil Digital;
5. Representante da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (ABRINT);
6. Representante do Conselho Digital; e
7. Representante da Câmara Brasileira da Economia Digital.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Audiência Pública é discutir no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei 2.051/2024, da ilustre deputada Erika Kokay, que visa modificar o Código Penal e o Marco Civil da Internet para criminalizar a produção, divulgação ou compartilhamento de notícias falsas com o objetivo de alterar, distorcer ou corromper gravemente a verdade sobre temas de interesse público relevante, como saúde, educação, meio ambiente, segurança pública e economia nacional.

No Código Penal, propõe triplicar a pena se a exposição da vida ou saúde de outrem a perigo for decorrente da disseminação de



\* CD241896707900\*

informações falsas durante emergências ou calamidades públicas. Define como crime produzir, divulgar ou compartilhar notícias falsas sobre temas de interesse público relevante, com penas de detenção de seis meses a três anos e multa. Prevê aumentos de pena se a notícia falsa tiver teor político, ideológico ou religioso visando vantagem, ou se a notícia falsa for compartilhada durante situações de emergência ou calamidade pública.

No Marco Civil da Internet, define como material não ficcional aquele que manipule, induza ou influencie a opinião pública. Obriga provedores de conexão a adotarem medidas para combater a publicação e disseminação de notícias falsas, revendo que sejam responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, caso não tomem providências após ordem judicial específica.

Assim, consideramos pertinente e útil o debate sobre o tema e a realização da audiência pública aqui proposta. Nestes termos solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento com atores que muito enriquecerão os debates nesta comissão.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada Daniela Reinehr**  
PL/SC



\* C D 2 4 1 8 9 6 7 0 7 9 0 0 \*